

# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17ª Legislatura

# Parecer Projeto de Lei nº264/2022 Mensagem 180/2022

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$1.609.356,10, em favor do Fundo Municipal de Educação." – Em Regime de urgência urgentíssima.

## Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Wania Santos da Silva Cardoso

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Evandro Carlos Cardoso Barreto

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA:

PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Relatoria ao vereador Evandro Carlos Cardoso Barreto, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### I - Das exposições da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância prefalada.

#### II - Conclusões do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode se extrai do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, os recursos para atender o presente crédito serão advindos do provável excesso de arrecadação FUNDEB, conforme demonstrativos dos art. 2º do Projeto de Lei.

Arrecadação do 1º período X1 (janeiro a maio/2021) - R\$ 12.537.383,87



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17ª Legislatura

Arrecadação do 2º período X1 (junho a dezembro/2021) – R\$6.376.962,67 Total: R\$18.914.346,54

Arrecadação do 1º período X2 (janeiro a maio/2022) – R\$14.106.100,87 Arrecadação do 1º período X2 (janeiro a dezembro/2022) – R\$15.426.699,15 Taxa de incremento: R\$7.174.083,00

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes estaria vedada a abertura do Crédito Adicional.

O presente Crédito baseia-se no §1°, II, do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

#### III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera correta a tramitação, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,

2022.

Wania Santos da Silva Cardoso

Presidente

Vitor Batista Kalha de Afonseca

Vice-Presidente

**Evandro Carlos Cardoso Barreto** 

Membro/Relator